HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 299 - PY (2017/0026330-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	L V M W
REPR. POR	:	L W
ADVOGADO	:	JESSICA ELENA LLERA LEIVA - PR070631
REQUERIDO	:	R D M L
ADVOGADO	:	MÔNICA RIBEIRO TAVARES - PR028627

DECISÃO

L. V. M. W, representada por L. W, com a anuência do requerido, R. D. M. L, formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Juizado de 1ª Instância da Infância e Adolescência, Paraguai, que homologou acordo firmado entre seus genitores quanto ao regime de guarda.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 113).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira (fls. 12-19), acompanhada de apostilamento (fl. 20) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 31-35), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 17).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente